



EDITAL N° 051/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

**OBSERVAÇÃO: PARTICIPAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO É LIMITADA A LICITANTES ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PESSOAS EQUIPARADAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N°123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**OBJETO:** Seleção de pessoa jurídica através de maior oferta, para concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, n° 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, com 32,06m<sup>2</sup>, localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos, contém cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso, no valor mínimo anual de R\$3.000,00(tres mil reais).

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA 09/10/2023 A PARTIR DAS 10H (DEZ HORAS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA 09/10/2023 A PARTIR DAS 10H30MIN (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura situada na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:** Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, Grão Mogol/MG. Telefone: (38) 3238-1135, ramal 206, e-mail: [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com)



EDITAL Nº 051/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

---

### PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**, do **tipo MAIOR OFERTA**, Regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/7/2002, Decretos Municipais nº 025/2021 e nº 026/2021, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG: Pregoeiro Oficial: Edilson Braz de Sousa; Equipe de Apoio: Isabel Cristina dos Santos Carvalho e Maria Aline Vieira de Souza.

**OBSERVAÇÃO: PARTICIPAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO É LIMITADA A LICITANTES ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PESSOAS EQUIPARADAS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

---

### I - OBJETO

---

1.1- Seleção de pessoa jurídica através de maior oferta, para concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, nº 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, com 32,06m<sup>2</sup>, localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos, contém cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso, no valor mínimo anual de R\$3.000,00(tres mil reais).

---

### II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

2.1- Não há necessidade de dotação orçamentária

---

### III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

3.1- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, das 08h (oito horas) às 12h (meio-dia), e de 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, pelo e-mail: [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com), ou pelo site oficial da prefeitura: [www.graomogol.mg.gov.br](http://www.graomogol.mg.gov.br) e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

3.2- Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através do e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com).



---

#### **IV - RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE TEMPO**

---

- 4.1- A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 4.2- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

---

#### **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 5.1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.2- Não poderá participar da presente licitação Empresa:
- 5.2.1- Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;
- 5.2.2- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.3- Impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
- 5.2.4- Com falência decretada;
- 5.2.5- Em consórcio<sup>1</sup>;
- 5.2.6- Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

#### **VI - CREDENCIAMENTO**

---

6.1- O credenciamento e entrega dos envelopes será:

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: DIA 09/10/2023 A PARTIR DAS 10H (DEZ HORAS).**
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA 09/10/2023 A PARTIR DAS 10H30MIN (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS).**

6.2- Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última alteração, caso o mesmo não seja consolidado ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3- Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**) ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração, caso o

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



mesmo não seja consolidado.

**6.4-** O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

**6.5-** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**6.6-** As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**6.7- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE:**

a) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a comprovação desta condição se efetuada mediante apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, Documento de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), emitido pela junta comercial, comprovante de inscrição junto ao simples nacional emitida pelo sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou cartão CNPJ;

b) A Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial terá obrigatoriamente que ter sido emitida no prazo máximo de 60(sessenta) dias, conforme item 11.20 deste edital;

c) Documento de enquadramento de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), emitido pela junta comercial;

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**6.8- Deverá ser apresentado junto ao credenciamento:** declaração de pleno atendimento, conforme (Anexo IV);

**6.9- Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.**

6.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

## VII - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

7.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE



**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023  
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

7.2- Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

7.3- Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo Correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

7.4- O Município não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

#### **VIII - DAS PROPOSTAS**

8.1- A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma (**Anexo II** do edital);

8.1.1- A Licitação compõe-se de um item que será julgado pela **MAIOR OFERTA**.

8.1.1.1- Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

8.1.2- Será admitida a proposta com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**8.3- Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.**

8.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

8.4- O **prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.5- A Proposta que não trouxer no seu bojo o prazo de validade, ou apresentar prazo de validade diferente do que indicado no item 8.3, será considerado válido pelo período de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

8.6- Na composição dos valores dos itens deverão estar cotados todos os custos do mesmo (transporte, impostos, salários etc.), para que haja a integralidade do objeto cotado.

8.7 - Serão desclassificadas:

8.7.1 - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

8.7.2 - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

8.7.3 - Para os efeitos do disposto no inciso II deste item consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor orçado pela administração.



## IX - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 9.1- No dia, hora e local designados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, na forma prevista na cláusula 6, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, receberá os envelopes de nº. 01 – Proposta e nº. 02 - Habilitação devidamente identificada e lacrada, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.
- 9.2- Tão logo tenham sido recebidos os envelopes, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 9.3- Concluídas a fase de credenciamento dos representantes das licitantes e recebimento dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- 9.4- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.5- Aberta a sessão que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do **ENVELOPE N°1**.

## X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1- Observado os critérios previstos nos títulos VI, VII, VIII e IX, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério de **MAIOR OFERTA, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais**.
- 10.2- Será desclassificada a proposta que:
- 10.2.1- Não se refira à integralidade do objeto;
- 10.2.2- Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;
- 10.2.3- Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.
- 10.2.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.2.5- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 10.2.6- Não se considerará qualquer oferta de vantagem no julgamento da proposta.
- 10.2.7- O (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.3- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- 10.3.1- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- 10.3.2- Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o



preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

10.3.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.4- Etapa de Classificação de Preços:

10.4.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.4.2- O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.4.3- O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.4.4- O(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante da proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.4.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.4.4, será o valor da proposta válida de MAIOR VALOR, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.4.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.4.7- O(a) Pregoeiro(a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como maior valor, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.4.8- O(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.4.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor global.

10.4.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.4.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.4.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.4.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.4.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.4.15- Nas situações previstas nos subitens 10.4.10 e 10.4.13, o(a) Pregoeiro(a) poderá



negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.4.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

10.4.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços/produtos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.4.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.5- Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.5.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.3 e 10.4 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.5.2- As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

**10.5.3.1- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

10.5.4- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.5.5- Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.6- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.5.7- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

---

## XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

11.1- A documentação, referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (se o for caso), deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital,



em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **11.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

11.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

### **11.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal, esta última do domicílio ou sede da licitante;

11.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### **11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

11.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

11.4- A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;



11.5- O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

11.6- O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.7- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

11.7.1- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.7.2- Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

11.7.3- Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.7.4- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.5- Na ausência de documentos constantes do item 11.2, deste título, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

11.8- O Município de Grão Mogol/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios Presencias hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.9- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.10- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.11- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

## XII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1- Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

12.1.1- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.1.2- No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

12.1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.4- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.1.5- Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

12.1.6- Ser encaminhado via correio, ser protocolizado na sala de Licitações ou encaminhado via e-mail com assinatura digital, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.2- O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras



formas ou outro endereço Presencial, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4- O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.5- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação do Município.

### **XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1- Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2- Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

13.3- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Concessão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

14.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;

14.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Concessionária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos



princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

## XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

15.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

*Anexo I: Termo de Referência;*

*Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;*

*Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;*

*Anexo IV: Modelo de Declaração de pleno atendimento;*

*Anexo V: Declaração de enquadramento ME ou EPP;*

*Anexo VI: Minuta de Contrato;*

15.2- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.3- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.5- Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6- O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

15.7- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

15.8- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.9- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

15.10- O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.11- Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Grão Mogol/MG, 20 de setembro de 2023.

Edilson Braz de Sousa  
Pregoeiro Oficial

Isabel Cristina dos Santos Carvalho  
Equipe de Apoio

Maria Aline Vieira de Souza  
Equipe de Apoio



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023**

**I – OBJETO**

1 – Seleção de pessoa jurídica através de maior oferta, para concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, nº 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso.

1.1 – Trata-se de um imóvel edificado lado da Quadra Charles Roberto Costa<sup>2</sup>, na praça da Academia da Saúde, em área residencial, apresenta iluminação, ventilação e está em bom estado de conservação atendendo as normas vigentes.

1.2 - O imóvel possui 32,06m<sup>2</sup>, localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos.

1.3 - Contém Cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza.

1.4 - Importante ressaltar, que será necessário para melhorias apenas a execução da pintura externa e interna do Quiosque, pela Concessionária, com cores previamente acordadas com a Administração Pública.

1.5 – O valor mínimo mensal da concessão será de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) mensais e R\$3.000,00(tres mil reais) anuais.

**II – JUSTIFICATIVA**

1 - Diante do cenário nacional de recessão econômica e tendo em vista seus impactos nas contas públicas, a eficiência na gestão dos recursos é de extrema importância para que o Município exerça suas funções, sobretudo em um contexto de restrições orçamentárias e de crescente demandas sociais.

2 - A ênfase dada ao contexto das finanças públicas no país pós 2022, assim como a adoção de mecanismos mais eficientes de controle e prestação de contas, como a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, contribuíram para a exigência de uma política fiscal capaz de garantir a qualidade da receita e do gasto público, e a consequente estabilidade econômica.

3 - É urgente a adoção de alternativas que permitam enfrentar estas dificuldades, sendo a concessão onerosa de espaços públicos uma via para desonerar o Município e garantir a manutenção e conservação do imóvel desocupado até que lhe seja conferida uma finalidade social específica ou seja autorizada a sua alienação.

4 - Tal prática representa uma tendência nacional de inovação e modernização na gestão do patrimônio imobiliário público, e vem sendo adotada especialmente pela União na busca por um melhor aproveitamento dos espaços físicos.

5 - O Município de Grão Mogol/MG, alinhado à esta prática, vem reformulando sua gestão imobiliária

<sup>2</sup> Vide inventário fotográfico anexo a este Termo.



por meio da ampliação das outorgas de uso a terceiros, como forma de garantir a correta alocação do imóvel descrito neste Termo, bem como diminuir os dispêndios com manutenção e reparo desses ativos, principalmente em função da deterioração quando desocupado e, ainda, monetizar a utilização destes bens, quando desafetados, assegurando retornos positivos ao erário.

6 - Considerando a necessidade de promover uma gestão efetiva destes ativos, bem como superar uma série de demandas reprimidas ligadas a processos, informação, pessoas e governança, faz-se necessária a concessão de uso com o objetivo de melhorar o aproveitamento, a destinação com o objetivo de transferir ao particular interessado a utilização do imóvel público ocioso a partir de uma contrapartida financeira.

7 - Com isso, além de repassar ao futuro ocupante do imóvel as despesas relativas à manutenção, conservação, segurança e guarda do bem, também é possível obter receitas não tributárias para o Município, o que se mostra uma alternativa vantajosa para destinação temporária do imóvel que encontra-se desocupado e não cumprindo nenhuma função social, sendo uma alternativa para se melhorar o aproveitamento e a liquidez do patrimônio imobiliário municipal.

8 - O imóvel, objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, encontra-se ocioso e sem destinação específica, não havendo interesse da Administração em sua ocupação.

9 - Sendo assim, resta demonstrado o interesse público na CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel público de propriedade do Município.

### **III – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO BAR**

1 – O funcionamento será de Terça a Domingo, podendo funcionar em horários diversos desde que respeito a lei do silêncio.

### **IV – MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES DA EDIFICAÇÃO**

1 – A Concessionária poderá, com a prévia autorização da Concedente, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio do Concedente;

2 – Deverá ser realizada 1 vez ao ano dedetização em todas as dependências diretamente utilizadas pelo Concessionária, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com a Administração. São vedados o uso de pesticidas e outras drogas tóxicas.

3 – A Concessionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da sua Concessão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela Concedente.

4 – É obrigatório o recolhimento de dejetos (lixo em geral), bem como acondicionamento dos mesmos em local distante do público (freqüentadores) e fácil acesso para coleta, que será efetuada pela Prefeitura Municipal, ficando proibida, sob qualquer hipótese, a incineração (queima) dos dejetos.

5 – A Concessionária deverá providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido pelo Município, conforme cronograma de recolhimento.

6 – A Concessionária deverá fazer manutenção interna da área de Concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.



- 7 – Manter todas as dependências internas e externas da área de Concessão, incluindo a limpeza do local, especialmente banheiros, cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela Concedente.
- 8 – Manter o local objeto desta Concessão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Concessão.
- 9 – Complementar o BAR com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento.
- 10 – As despesas com energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU e outras referentes à utilização do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- 11 – A Concessionária deverá zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- 12 – Não serão permitidas quaisquer alterações do projeto que altere de qualquer forma o meio ambiente, tais como retirada de árvores, pedras, ou inclusão de qualquer objeto que descaracterize ou interfira no patrimônio natural.
- 13 – Fica permitida a colocação de placas de identificação e publicidade do Bar, as quais deverão contar com a prévia aprovação, escrita, do Município.
- 14 – Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pela Concessionária, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo. Caso, dentro de 10 (dez) dias, a Concessionária não tome as devidas providências, o Município se reserva o direito de executar os serviços, cobrando-os administrativamente.

#### **V – DA COMERCIALIZAÇÃO**

- 1 – A Concessionária poderá comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.
- 2 – Os preços das mercadorias a serem comercializados deverão seguir os preços praticados no comércio local, respeitando a legislação vigente, bem como tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, sendo expressamente proibida a cobrança abusiva,;
- 3 – A Concessionária deverá adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da Concedente;
- 4 – Não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos.
- 6 – Manter afixado, em local e forma indicados pela Concedente, a relação dos produtos oferecidos com os respectivos valores.
- 7 – Os alimentos não poderão ser expostos à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.
- 8 – Vedado a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.
- 9 – Não serão autorizados a comercialização de:
  - 9.1 – Bilhetes lotéricos;



9.2 – Caça-niqueis;

9.3 – Drogas e afins.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

1 – Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados;

2 – aceitar e acatar as deliberações do Município;

3 – Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.

4 – Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros,

5 – Fazer manutenção interna da área de Concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.

6 – Facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.

7 – Reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.

8 – Manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços.

9 – Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;

10 – Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Concedente ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

11 – Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

12 – Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;

13 – Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

14 – Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente CONCESSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;



- 15 – Responsabilizar - se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;
- 16 – Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;
- 17 – Manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18 – Manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários. As pessoas que manipularem os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- 20 – Manter o volume de equipamentos de som a um nível tolerável durante o dia considerando o máximo de 55 decibéis até às 18h, e a partir das 18h no máximo de 50 decibéis<sup>3</sup>;
- 21 - Após às 22h, executar somente som ambiente, evitando prejudicar o descanso dos vizinhos.
- 22 – Impedir a utilização de som automotivo no local e caso haja insistência, deverá acionar a polícia militar.
- 23 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- 24 – O ponto comercial não poderá funcionar sem alvará.
- 25 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 3 – Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela Concessionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4 – Requer a substituição imediata de quaisquer produtos, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco.
- 5 – Providenciar a realização de vistoria minuciosa no local objeto da Concessão (descrição detalhada, inventário fotográfico), de deverá abranger todo o imóvel objeto da Concessão, a qual deverá ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal e pela Concessionária.
- 6 – Fazer a coleta/limpeza dos resíduos em toda área do imóvel, pelo menos 2 vezes por semana, designando os dias de coleta para que não haja lixo derramado no local.

---

<sup>3</sup> NBR 10.151/2000



7 – Liberar o local em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, momento a partir do qual o Município, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

7.1 – O prazo acima poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado atrás de termo de aditamento.

### **VIII – DO PAGAMENTO**

1 – O pagamento será mensal, a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão, calculado o valor do primeiro pagamento “pro rata” em relação aos dias em que o imóvel ficou disponível para a Concessionária.

1.1 – O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitara a Concessionária a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, de 0,3% pelo atraso de até 30 (trinta) dias e de 10% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

2 - O valor contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3 - No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

### **IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1 – O prazo de vigência da Concessão de Uso, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do seu Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, observando sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

### **X – DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.**

1 – A Concessionária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Termo de Concessão, para dar início às atividades, podendo este prazo ser estendido, caso a Administração julgue necessário.

2 – A prorrogação do prazo para o início das atividades não isenta a Concessionária do pagamento do aluguel mensal.

2 – Anteriormente ao início das atividades, será realizada vistoria do local, por funcionários do Município, com emissão de Termo de Vistoria sobre o estado do espaço concedido, da qual a Concessionária devesse fazer-se presente, e assinar a ciência quanto às condições do objeto.

### **XI – DAS SANÇÕES**

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Concessão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento



contratual:

2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;

2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Concessionária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## XII - DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Vários órgãos de controle ressaltam que é possível a realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público, imóvel ou móvel, desde que o objeto do certame possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que deverá ser avaliado e justificado na fase de planejamento da licitação.

O Ministério Público de Contas do Estado de Paraná afirmou que é possível a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas às concessões de uso de bens públicos, desde que sejam respeitados os parâmetros das jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PR, independentemente se a lei que rege a licitação é a Lei do Pregão ou a Lei de licitações.

Abaixo transcrevemos Acórdão do Tribunal de Contas da União:

*“(…) a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos; e que é plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos.”<sup>4</sup>*

Portanto, estando o imóvel devidamente descrito por meio de especificações usuais de mercado, e ainda devidamente avaliado pelo Serviço de Engenharia do Município.

Até mesmo o Estado de Minas Gerais promoveu o **PROCESSO Nº 1500.01.0051587/2022-17, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501561 000018/2022**, para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS<sup>5</sup>** para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** de imóveis de domínio do Estado de Minas Gerais, para Concessão intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).e o **PROCESSO/PROTOCOLO Nº 0500000178/18, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 UNIDADE: 2101020<sup>6</sup>** Administrativa de Uso de Bem Imóvel Público para a instalação e exploração de loja de venda

<sup>4</sup> Acórdão nº 478/2016 - Plenário (Representação nº 019.436/2014-9) do TCU.

<sup>5</sup> [http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/2022/SEPLAG\\_CSC/processo-1500010051587202217.pdf](http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/2022/SEPLAG_CSC/processo-1500010051587202217.pdf).

<sup>6</sup> <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/3306-nova-categoria/2704-concessao-do-espaco-publico-do-parque-estadual-do-ibitipoca-2019>.



souvenires, a título oneroso, em edificação com área de aproximadamente 15 m<sup>2</sup>, anexo ao centro de visitantes, dentro do Parque Estadual do Ibitipoca – PEIB, município de Lima Duarte/MG, o que deixa claro que a modalidade PREGÃO tanto presencial quanto eletrônico, é amplamente utilizada para concessão onerosa de uso de imóveis.

Assim, temos que, o pressuposto legal para o cabimento do pregão, é caracterização do objeto do certame como “comum”.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, na forma Presencial, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão do Município, considerando ainda que o Pregão Presencial poderá ser usado quando se mostrar mais adequado para o atendimento da demanda do município.

### **XIII – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

1 – As licitantes interessadas em participar da presente Concorrência deverão apresentar os documentos abaixo, em uma única via autenticados em cartório ou em cópia simples, ressalvando que, no caso de cópias simples, deverão estar **OBRIGATORIAMENTE** acompanhadas do documento original para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação:

#### **1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

1.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

#### **1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal, esta última do domicílio ou sede da licitante;

1.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### **1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

### **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 – Qualquer evento realizado no local deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.1 – Sendo autorizado o mesmo deverá contratar segurança especializada, e responsabilizar pela autorização do Corpo de Bombeiros para eventos de médio e grande porte.

2 – É proibido entrada e permanência no imóvel com ferramentais tais como: facão, foice, machado e armas de fogo de qualquer calibre.

3 – O contrato que vier a ser firmado entre as partes não gerará qualquer direito de retenção pela Concessionária, dos bens imóveis, sendo reversíveis somente os equipamentos do mesmo (móveis e equipamentos);

4 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.

5 – Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/22, Lei 8.987/1995<sup>7</sup>, e artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

22 – Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato de Concessão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG., 08 de agosto de 2023.

Rivam Soares do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

<sup>7</sup> Dispõe sobre o regime de concessão e Concessão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<b>Todos os campos são de preenchimento obrigatório</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/Fax/email para contato e envio do <b>Contrato</b>		
Telefone/Fax/email para contato e envio das <b>Ordens de Compras</b>		
Banco	Agência (nome / n°)	Conta corrente
<b>Dados do Signatário - para assinatura do contrato</b>		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA por 12 (doze) meses</b>		<b>R\$</b>

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT/MES	TOTAL
1	12	MÊS	Seleção de pessoa jurídica através de maior oferta, para concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, n° 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, com 32,06m², localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos, contém cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso.		
<b>TOTAL</b>					

A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros ou rasuras, em 01 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

**O ITEM SERÁ ARREMATADO A FAVOR DA LICITANTE QUE OFERTAR A MELHOR PROPOSTA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso: \_\_\_\_\_;

A presente proposta tem validade (.....) dias;

Grão Mogol, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Grão Mogol/MG.

A empresa ..... na pessoa do seu representante legal, o Sr(a) ..... em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 031/2023, credencia como seu representante junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o Sr. ...., possuidor do Documento de Identidade n°....., CPF ....., com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos (e demais atos pertinentes).....

Indicamos para os contatos do Pregoeiro o telefone n° (.....) ..... e o fax n° (.....) ..... e nos comprometemos a comunicar à Administração, qualquer alteração nos dados acima informados.

Grão Mogol/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

**OBSERVAÇÃO: ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - FORA DOS ENVELOPES**



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório n° 099/2023**, do **Pregão Presencial n° 032/2023**, promovido pelo Município de Grão Mogol/MG, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infra-identificado, **DECLARA:**

1. Que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supracitado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública;
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4° da Lei n°. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supracitado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – FORA DOS ENVELOPES**



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

(papel timbrado da empresa)  
DECLARAÇÃO ME e EPP (CREDENCIAMENTO)

....., inscrito no CNPJ n°  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de  
Identidade n° ..... e do CPF n° ....., DECLARA,  
sob as penas da Lei tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME)
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
- EQUIPARADA;

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações.

....., \_\_\_\_ de ..... de 2023.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO(FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS OU PROPOSTA).**



ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA ....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., n°....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob n° ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., n° ....., Bairro ....., cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 099/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- É objeto deste contrato a concessão de uso de espaço público, para exploração de um imóvel na Rua João Colares, n° 129, na Quadra Charles Roberto Costa, Grão Mogol/MG, com 32,06m², localização de fácil acesso, possuindo piso em cerâmica, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, internet, dentre outros serviços básicos, contém cozinha em bom estado, despensa, 2 banheiros e depósito de Materiais de limpeza, para funcionamento de Quiosque para instalação de um bar, a título oneroso.

2.2 - O contrato que vier a ser firmado entre as partes não gerará qualquer direito de retenção pela Concessionária, dos bens imóveis, sendo reversíveis somente os equipamentos do mesmo (móveis e equipamentos);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$......(.....).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1- Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:



Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unit.	Valor total
------	-----	-----	---------------	-------------	-------------

6.2 - O valor contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3 - No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será mensal, a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Termo de Concessão, calculado o valor do primeiro pagamento “pro rata” em relação aos dias em que o imóvel ficou disponível para a Concessionária.

d) O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitara a Concessionária a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, de 0,3% pelo atraso de até 30 (trinta) dias e de 10% pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados;

c) aceitar e acatar as deliberações do Município;

d) Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.

e) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros,

f) Fazer manutenção interna da área de Concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.

g) Facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributaria, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.

h) Reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.

i) Manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços.



- j) Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;
- k) Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Concedente ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;
- l) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;
- m) Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;
- n) Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- o) Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente CONCESSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;
- p) Responsabilizar - se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;
- q) Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;
- r) Manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários. As pessoas que manipularem os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.
- t) Manter o volume de equipamentos de som a um nível tolerável durante o dia considerando o máximo de 55 decibéis até às 18h, e a partir das 18h no máximo de 50 decibéis<sup>8</sup>;
- u) Após às 22h, executar somente som ambiente, evitando prejudicar o descanso dos vizinhos.

---

<sup>8</sup> NBR 10.151/2000



- v) Impedir a utilização de som automotivo no local e caso haja insistência, deverá acionar a polícia militar.
- w) É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar Alvará de Funcionamento junto aos órgãos competentes;
- x) O ponto comercial não poderá funcionar sem alvará.
- y) A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integral conservação da estrutura cedida, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu;
- z) Qualquer evento realizado no local deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e, sendo autorizado, a Concessionária deverá contratar segurança especializada, e responsabilizar pela autorização do Corpo de Bombeiros para eventos de médio e grande porte.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela Concessionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) Requer a substituição imediata de quaisquer produtos, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco.
- e) Providenciar a realização de vistoria minuciosa no local objeto da Concessão (descrição detalhada, inventário fotográfico), de deverá abranger todo o imóvel objeto da Concessão, a qual deverá ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal e pela Concessionária.
- f) Fazer a coleta/limpeza dos resíduos em toda área do imóvel, pelo menos 2 vezes por semana, designando os dias de coleta para que não haja lixo derramado no local.
- g) Liberar o local em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, momento a partir do qual o Município, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.
- h) O prazo acima poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado atrás de termo de aditamento.

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, inclusive a cessão ou transferência sem autorização expressa da Concedente.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Administração, a Concessionária responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido pelo período de utilização do imóvel contratada até a data da rescisão.

9.4- A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Concessão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;

10.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela CONCESSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Concessionária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

11.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

12.1- Este contrato está vinculado ao Edital nº 051/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, ..... de ..... de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: .....  
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_